



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 569, DE 02 DE MAIO DE 2024.

LEI N.º 569, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal celebrar Convênios entre o Município de Arapeí e a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende).”

PL n.º 05, de 02 de Abril de 2024.

Autógrafo n.º 06/2024

RENÊ LÚCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios entre o Município de Arapeí e a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende).

Parágrafo Único – Os valores para efetivação do presente convênio serão apresentados e justificados pela APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende).

Artigo 2º - O convênio com a APMIR (Associação de Proteção a Maternidade e à Infância de Resende) a que se refere a presente lei tem por objetivo melhorar a qualidade a saúde, para atendimento às gestantes, atendendo a política pública de saúde a mulher, possibilitando a acessibilidade ao Sistema único de Saúde com eficiência de forma desburocratizada.

Artigo 3º - O presente convênio será gerido pela Diretoria Municipal de Saúde do Município de Arapeí, representado por seu Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 – CENTRO – ARAPEÍ – SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1194 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

"As pessoas em primeiro lugar"

LEI N.º 569, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Artigo 4º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente à Diretoria Municipal de Saúde dos valores recebidos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer de sua execução.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Arapeí, 02 de Maio de 2024.

RENÉ LÚCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal de Arapeí